



Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO • BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Vereadora
Carmelita Lélis Muniz,
109, Bairro Alzira
Moraes

Telefone



77 3667-2178

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h e
das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO, DE FORMA PARCELADA, DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO, DE FORMA PARCELADA, DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Estado da Bahia

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 017/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Pindaí/BA, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. n.º 017/2023 – PREGÃO PRESENCIAL, em decorrência do valor, sendo que o objeto do presente instrumento é a Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento, de forma parcelada, de combustível para abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Pindaí, sob o regime de execução indireta, por empreitada do tipo menor preço global. O pregão ocorrerá no dia 31/03/2023, às 9:30 horas. O edital completo poderá ser consultado no Diário Oficial: camaradepindai.ba.gov.br. Prazo de Vigência – da data da assinatura até 31 de dezembro de 2023. (art. 24, II, Lei 8.666/93). Pindaí/BA, 17/03/2023. *Luiz Carlos Martinho. Presidente.*





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Estado da Bahia

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 017/2023

<p>1. REGÊNCIA LEGAL Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais n° 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente.</p>
<p>2. UNIDADE INTERESSADA Câmara Municipal de Pindaí</p>
<p>3. REGIME DE EXECUÇÃO/MODALIDADE INDIRETA/PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023</p>
<p>4. TIPO DE LICITAÇÃO Menor Preço: () Por item () Por lote (X) Global</p>
<p>5. FORMA DE FORNECIMENTO: () ÚNICA (X) PARCELADA</p>
<p>6. OBJETO Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento, de forma parcelada, de combustível para abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Pindaí; conforme os anexos abaixo: <i>Anexo I – Termo de Referência;</i> <i>Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;</i> <i>Anexo III – declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;</i> <i>Anexo IV – declaração de regularidade quanto ao trabalho do menor;</i> <i>Anexo V – declaração da inexistência de fato superveniente;</i> <i>Anexo VI – Minuta do Contrato</i></p>
<p>7. LOCAL, DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES. Local: Câmara Municipal de Pindaí, Rua Vereadora Carmelita Lélis Muniz, 109 – Bairro: Alzira Moraes. DATA: 31 DE MARÇO DE 2023 HORA: 9:30HS</p>
<p>8. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara de Vereadores PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Gestão de Serviços da Câmara ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00.1500 – Material de consumo</p>





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ Estado da Bahia

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 017/2023

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento, de forma parcelada, de combustível para abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Pindaí.

TIPO: Menor Preço Global

DATA DA REALIZAÇÃO: 31/03/2023

HORÁRIO: a partir das 09:30hs

LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Pindaí, Rua Vereadora Carmelita Lélis Muniz, 109 – Bairro: Alzira Moraes.

A Câmara Municipal de Pindaí/Bahia, através da Pregoeira **TALITA SAMARA FIALHO DE CARVALHO OLIVEIRA**, torna público que realizará licitação, na modalidade de Pregão Presencial, regida pela Lei Federal N°. 10.520, de 17 de julho de 2002, por este Edital, seus anexos e, subsidiariamente, pela Lei N°. 8.666/93, e suas alterações posteriores, em sessão pública às **09:30hs do dia 31 de março de 2023**, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Sede da Câmara Municipal, situada na Rua Vereadora Carmelita Lélis Muniz, 109 – Bairro: Alzira Moraes, onde serão recebidos os invólucros contendo a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação. Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, e que não possibilite a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora.

1. OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação a **“Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento, de forma parcelada, de combustível para abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Pindaí”**, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Edital.

2. PAGAMENTOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Rua Vereadora Carmelita Lélis Muniz, 109, Bairro: Alzira Moraes, Cep: 46.360-000
Pindaí - Bahia - CNPJ: 13.237.573/0001-85 – Fone: (77) 3667 -2178





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Estado da Bahia

2.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento, conferência e aceite do objeto da licitação que for entregue e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

2.2 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “*online*”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

2.3. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte programação financeira:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara de Vereadores

PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Gestão de Serviços da Câmara

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00.1500 – Material de consumo

3. CREDENCIAMENTO

3.1. Os proponentes deverão se apresentar para o credenciamento junto a Pregoeira por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar desta sessão pública.

3.2. Nos casos em que a empresa estiver representada por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o mesmo deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto Social ou Contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente acompanhado do documento original para autenticação na Sessão, ou cópia autenticada em cartório, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3. Tratando-se de procurador, A PROCURAÇÃO por instrumento público deverá constar PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ Estado da Bahia

ao certame, acompanhado do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga; (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência).

3.4. Sendo A PROCURAÇÃO PARTICULAR, além dos poderes específicos constates no item acima, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica – contrato social onde se possa identificar o ADMINISTRADOR), que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.

3.5. Poderá o licitante utilizar do modelo de Carta de Credenciamento – Anexo II deste edital, devendo este estar devidamente assinado e reconhecido firma em cartório, juntamente com a apresentação do documento de identificação do representante e da empresa participante do certame.

3.6. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada.

3.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.8. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

3.9. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão. No caso de cópias, as mesmas devem estar autenticadas por tabelião ou serem pela pregoeira ou membro da sua equipe de apoio.

3.10 Para fins de credenciamento o licitante poderá adotar o modelo na forma prevista no **Anexo II** (modelo de Credencial), acompanhado da devida identificação através de sua carteira de identidade ou outro documento, com foto, equivalente.





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ Estado da Bahia

3.11. Aberta a sessão, os representantes legais entregarão à pregoeira, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (Anexo II).

3.12. Não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame.

3.13 Após o encerramento da fase de credenciamento não será permitida a participação de retardatários, salvo na condição de ouvintes.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão, as empresas que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, devendo as mesmas **funcionarem durante 24 horas**, além de atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

4.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

a) Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

b) Empresas que possuem restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

c). Estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Pindaí;

d) Pessoa física;





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ **Estado da Bahia**

- e) Empresas reunidas em consórcio e sejam controlados, coligadas ou subsidiárias entre si;
- f) Empresas que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com a Câmara;
- g) Empresas que não tenham cumprido integralmente contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Câmara, quer com outros órgãos e entidades públicas;
- h) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- i) Empresas que sejam de outra cidade ou que tenham mais de 10km de distância

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Os licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito até 02 (dois) dias úteis da reunião de abertura da licitação, os esclarecimentos, providências ou impugnar ato convocatório, devendo protocolar o pedido junto a Equipe de Apoio, em endereço da Câmara Municipal de Pindaí, cabendo à Pregoeira decidir sobre requerimento no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas.

5.2. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas.

5.3. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolizados junto à Comissão Permanente de Licitação no horário de funcionamento normal da repartição, não sendo aceitos em hipótese alguma aqueles encaminhados via fax ou por meio eletrônico.





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ Estado da Bahia

5.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

6. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO.

6.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, a pregoeira, que dirigirá os trabalhos, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes:

a) **DECLARAÇÃO, SEPARADA DE QUALQUER DOS ENVELOPES** exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme Modelo de Declaração, constante do Anexo III deste Edital, e

b) Em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preço (envelope n.º 1) e Habilitação (envelope n.º 2).

6.2. Aberta à sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

6.3. Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e a Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes **FECHADOS, RUBRICADOS NO FECHO** e **IDENTIFICADOS** com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Estado da Bahia

À CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ
PREGÃO PRESENCIAL ____/2023
LICITANTE: _____
ENVELOPE “A” (PROPOSTA DE PREÇO)

b) envelope contendo os Documentos de Habilitação:

À CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ
PREGÃO PRESENCIAL ____/2023
LICITANTE: _____
ENVELOPE “B” (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

6.4. Não será admitida a remessa postal dos envelopes com Proposta de Preço e Habilitação.

6.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pela pregoeira ou sua equipe de apoio.

6.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.

6.7. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ Estado da Bahia

6.8. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.9. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

6.10. A não-entrega da Declaração exigida no subitem 6.1. “a” deste Edital implicará o não-recebimento, por parte do Pregoeira, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não-aceitação da licitante no certame licitatório.

6.11. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

7. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “A”

7.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “A”.

7.2. A proposta para o item licitado deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada/digitada, com a indicação de **preço unitário** (em moeda corrente nacional, **com até duas casas decimais**) e preço total do item (em moeda corrente nacional, **com até duas casas decimais**), com indicação do prazo de garantia que não poderá ser inferior até **31(trinta e um) de Dezembro de 2023**, devidamente datadas rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

a) designação do número desta licitação;





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ **Estado da Bahia**

b) conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura. Na falta de tal informação será considerado proposto o prazo citado nesta alínea;

c) declarar, no corpo da proposta, ou em escrito à parte, que nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação. A Câmara Municipal de Pindaí não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados;

d) indicar o prazo de entrega dos produtos, que será após emissão de autorização/ ordem de compra.

7.3. Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

7.4. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital.

7.5. Ficam vedadas:

a) a subcontratação total ou parcial do objeto pela contratada a outra empresa;

b) a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “B”

8.1. As licitantes deverão apresentar no envelope “B” – “Documentos de Habilitação”, documentos que demonstram atendimento às exigências indicadas neste item.

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Rua Vereadora Carmelita Lélis Muniz, 109, Bairro: Alzira Moraes, Cep: 46.360-000
Pindaí - Bahia - CNPJ: 13.237.573/0001-85 – Fone: (77) 3667 -2178





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Estado da Bahia

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ **Estado da Bahia**

b) Prova de regularidade trabalhista, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade em vigor;

c) Cópia do demonstrativo contábil e balanço patrimonial do último exercício financeiro, com selo online do Contador (caso não exista obrigatoriedade do selo no Estado do domicílio da empresa, apresentar Certidão de Regularidade Profissional do Conselho Regional do Estado) e, caso a empresa não seja optante pelo “Simples”, deverá conter também o registro na Junta Comercial;

d) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo IV;

e) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do Parágrafo 2º, Art. 32 da Lei 8.999/93, conforme modelo anexo a este Edital (anexo V) ou conforme modelo próprio, contanto que contenha as mesmas informações do modelo anexo);

f) Autorização de Funcionamento da Agência Nacional de Petróleo – ANP

8.2. Serão aceitas as Certidões, em original, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as a verificações, caso necessário.

9. DA SESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

9.1. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, **COMPROVANDO**, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance) e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Estado da Bahia

9.2. A pregoeira procederá à abertura dos envelopes “A” contendo as propostas comerciais, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, e classificará as propostas dos licitantes de **MENOR PREÇO GLOBAL** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, para cada item licitado.

9.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

9.4. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o total do item até o encerramento do julgamento deste.

9.5. A pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor.

9.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do **VALOR TOTAL**, inferiores à proposta de menor preço.

9.8. Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, devendo os atos ser devidamente redigido em ata.





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ **Estado da Bahia**

9.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao(s) item(ns) e valor(es), decidindo motivadamente a respeito.

9.10. Sendo aceitável a(s) proposta(s) de menor(es) preço(s), será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para cada item, para confirmação das suas condições de habilitação.

9.11. Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta.

9.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o(s) licitante(s) será(o) declarado(s) vencedor(es), sendo-lhe adjudicado o(s) item(ns) do certame.

9.13. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o item/objeto do certame.

9.14. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- b) apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ Estado da Bahia

9.15. Nas situações previstas nos incisos 9.8, 9.8, 9.13, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.16. O (s) licitante (s) declarado (s) vencedor (es) deverá (ão) apresentar a Pregoeira, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após o encerramento deste Pregão, nova proposta escrita acompanhada de nova Planilha de Preços, observando o disposto no inciso 7.2, em conformidade com o Anexo I deste Edital e de acordo com o correspondente item adjudicado.

9.17. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela *Pregoeira e licitantes presentes*.

9.18. *Não serão motivo de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à Administração ou lesem direitos dos demais licitantes.*

10. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO.

10.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

10.2. Após a adjudicação e homologação do resultado do certame licitatório, o licitante vencedor será convidado, mediante comunicação ao credenciado por meio de protocolo, na sua falta ou de impossibilidade, será remetida via Fax para endereço constante na proposta, a ordem de fornecimento, autorizando a empresa a entregar o produto, no prazo estipulado.

10.3. É facultada a Câmara Municipal de Pindaí, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, entregar e cumprir com sua proposta vencedora, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação.





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ **Estado da Bahia**

10.4. A aquisição pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

11. DAS SANÇÕES

11.1. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Pindaí pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2. Fica facultada a Câmara Municipal de Pindaí, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega, aplicar à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante. Podendo ainda, ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão efetuados após o recebimento, conferência e aceite do produto entregue, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ **Estado da Bahia**

12.2. Antes de efetuar o pagamento, será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “online”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

12.3. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º, da Lei n. 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

12.4. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1. Os produtos objeto desta licitação serão fornecidos e entregues na sede da licitante, PARCELADAMENTE, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal de Pindaí, com todos os custos e riscos do transporte por sua conta.

13.2. A Câmara Municipal de Pindaí poderá emitir as Ordens de Fornecimento de acordo com a necessidade da mesma, e a licitante será obrigada a atendê-las imediatamente após a sua apresentação.





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ **Estado da Bahia**

13.3. A Licitante emitirá Nota Fiscal/Fatura para a Câmara Municipal de Pindaí, no último dia de cada mês, nas quantidades correspondentes ao total das Ordens de Fornecimento atendidas.

13.4. Na hipótese de constatação de anomalia que compromete a utilização adequada do material objeto deste Edital, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os entregues, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5. Ocorrendo rejeição dos bens, o contratado deverá substituí-los no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que for comunicado da citada rejeição, sem ônus para o contratante, sob pena de o não fazendo, ensejar nas ações cominadas em Lei.

13.6. Ainda que os materiais sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da empresa vencedora pela validade, quantidade e segurança dos materiais.

13.7. Os técnicos da Câmara Municipal de Pindaí poderão solicitar informações e documentos na oportunidade da vistoria, ficando o licitante obrigado a atender.

14. OBRIGAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

14.1. Caberá ao licitante vencedor realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução e, especialmente:

14.2. Fornecer o material rigorosamente nas especificações e prazos constantes no Anexo I, parte integrante e indissociável deste Edital;

14.3. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ **Estado da Bahia**

14.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

14.5. Comunicar à Câmara Municipal de Pindaí os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

15. CONTRATO

15.1. O fornecimento do objeto da presente licitação será formalizado mediante Termo de Contrato a ser assinado pelas partes, cuja minuta encontra-se no Anexo VI, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá prazo de até o dia 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura.

15.3. A Câmara Municipal de Pindaí providenciará por sua conta, a publicação do extrato do contrato celebrado no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

15.4. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação da Câmara Municipal de Pindaí, para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 82 da Lei Federal nº 8.666/93.

16. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

16.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado. Ocorrendo anulação ou revogação desta licitação, a Câmara Municipal de Pindaí providenciará a publicação nos mesmos meios em que foi publicado o presente edital, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente o prazo para a solicitação de reconsideração.





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ **Estado da Bahia**

16.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.

16.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.3. A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

17.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

17.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

17.6. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será notificado para entrega os equipamentos no prazo definido neste edital.

18. DOS CASOS OMISSOS





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ **Estado da Bahia**

18.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela pregoeira ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei n.º 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislações pertinentes.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.2. Reserva-se a pregoeira a aos técnicos da Câmara Municipal de Pindaí o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares

19.3. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a data da abertura desta licitação;

b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

19.4. Não se permitirá a qualquer dos licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

19.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

19.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Estado da Bahia

19.7. Os quantitativos poderão ainda ser alterados, observando-se os limites previstos no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.8. A licitação não implica proposta de contrato por parte da Câmara Municipal de Pindaí.

19.9. Fica entendido que o Edital – Pregão Presencial nº 002/2023 e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer informação contida em um documento e omitida no outro, será considerada.

19.10. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** – Modelo de Carta de Credenciamento;
- c) **Anexo III** – declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;
- d) **Anexo IV** – declaração de regularidade quanto ao trabalho do menor;
- e) **Anexo V** – declaração da inexistência de fato superveniente;
- d) **Anexo VI** – Minuta do Contrato.

Pindaí – Bahia, 17 de março de 2023.

TALITA SAMARA FIALHO DE CARVALHO OLIVEIRA

Pregoeira





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Estado da Bahia

A N E X O I

TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º. 002/2023

Objeto: “*Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento, de forma parcelada, de combustível para abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Pindaí.*”

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTALR\$
01	GASOLINA combustível, comum, conforme norma do CNPQ	Litros	10.000		
TOTAL GERAL R\$					

Razão Social: _____

Endereço _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

CNPJ: _____ INSC.EST: _____

INSC.MUN.: _____ Prazo de garantia: _____

Esta proposta é válida por: _____ (Mínimo 60 dias).

Prazo de entrega: _____ (no ato da apresentação da requisição)

Data: ____/____/____.

Declaro que nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação.

Ass. Do Responsável

Carimbo do CNPJ





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Estado da Bahia

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL N°.002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 017/2023

MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

A (nome da empresa), CNPJ n.º(XX.XXX.XXX/0001-XX), com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Câmara Municipal de Pindaí (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N°. **002/2023** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para o **PREGÃO PRESENCIAL N°.002/2023**

_____, x.x de x.x.x.x.x de 2023

(assinatura do representante legal da empresa)





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Estado da Bahia

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal;
- **ANEXAR CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE E DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.**

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL N.º.002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 017/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

(Razão Social do LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do subitem 7.0 do presente edital.

Pindaí/BA, ____ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura do Declarante)

Rua Vereadora Carmelita Lélis Muniz, 109, Bairro: Alzira Moraes, Cep: 46.360-000
Pindaí - Bahia - CNPJ: 13.237.573/0001-85 – Fone: (77) 3667 -2178





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ Estado da Bahia

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL N.º.002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 017/2023

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

(Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Pindaí, ____ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura do Declarante)

Rua Vereadora Carmelita Lélis Muniz, 109, Bairro: Alzira Moraes, Cep: 46.360-000
Pindai - Bahia - CNPJ: 13.237.573/0001-85 – Fone: (77) 3667 -2178





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Estado da Bahia

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL N.º.002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 017/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório – Pregão Presencial n.º **002/2023**, da Câmara Municipal de Pindaí/BA, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Pindaí, ____ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura do Declarante)

Rua Vereadora Carmelita Lélis Muniz, 109, Bairro: Alzira Moraes, Cep: 46.360-000
Pindaí - Bahia - CNPJ: 13.237.573/0001-85 – Fone: (77) 3667 -2178





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ Estado da Bahia

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.

A N E X O V I

MINUTA DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL N.º.002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 017/2023

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.673.876/0001-61, com sede na Rua Vereadora Carmelita Lélis Muniz, 109 – Bairro: Alzira Moraes, município de Pindaí, neste ato representado pelo presidente desta casa, Senhor JEAN CLEBER PEREIRA SANTOS, maior, brasileiro, casado, vereador, Portador da Carteira de Identidade nº 6057607 SSP/BA, e inscrito no cadastro de pessoa física o sob o nº 735.872.145-49, residente e domiciliado na Fazenda Sanharol, ao lado da Igreja Cristã do Brasil, Zona Rural – neste município de Pindaí, CEP: 46.360-000, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____/0001-__, estabelecida à Rua _____, nº ____, Edifício _____, _____, no Município de _____, através de seu Sócio-Gerente, _____, portador de cédula de identidade nº _____ SSP/BA e CPF nº ____-____, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Fornecimento de **“Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento, de forma parcelada, de combustível para abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Pindaí”**, decorrente da homologação da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º. 002/2023, pelo Presidente da Câmara Municipal em ____/____/____, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal N.º. 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

Rua Vereadora Carmelita Lélis Muniz, 109, Bairro: Alzira Moraes, Cep: 46.360-000
Pindaí - Bahia - CNPJ: 13.237.573/0001-85 – Fone: (77) 3667 -2178





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ Estado da Bahia

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento pela **CONTRATADA** de “*Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento, de forma parcelada, de combustível para abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Pindaí*”, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023**.

Parágrafo Único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará pelo prazo da data da assinatura até **31 (trinta e um) de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I- da **CONTRATADA**:

- a) entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Câmara Municipal de Pindaí – Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ Estado da Bahia

g) a quantidade de combustível é estimada e será utilizada na medida de sua necessidade. Poderá ou não ser utilizada.

l) Os Postos participantes deverão funcionar durante 24 horas.

II- do CONTRATANTE:

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) receber o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1^ª. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2^ª. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo CONTRATANTE na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, a importância de R\$ _____ (_____), fixada de acordo com o Edital de licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 002/2023**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme fornecimento do material, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Único: A nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social **CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ** e CNPJ: **13.237.573/0001-85**.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara de Vereadores





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ **Estado da Bahia**

PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Gestão de Serviços da Câmara

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00.1500 – Material de consumo

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

I – O presente contrato terá vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2023, contado a partir da assinatura contratual.

II – O objeto deste contrato deverá ser entregue de forma parcelada, no ato da apresentação da requisição do setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal N.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I – Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II – Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal N.º. 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal N.º. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Rua Vereadora Carmelita Lélis Muniz, 109, Bairro: Alzira Moraes, Cep: 46.360-000
Pindaí - Bahia - CNPJ: 13.237.573/0001-85 – Fone: (77) 3667 -2178





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ **Estado da Bahia**

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 10 do Edital do Pregão Presencial N°. 002/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

No fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela interessada, ora solicitada.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Pindaí, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Pindaí, estado da Bahia ____ de _____ de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Estado da Bahia

Presidente da Câmara Municipal de Pindaí – BA.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Rua Vereadora Carmelita Lélis Muniz, 109, Bairro: Alzira Moraes, Cep: 46.360-000
Pindai - Bahia - CNPJ: 13.237.573/0001-85 – Fone: (77) 3667 -2178



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/CDF0-1791-25C2-A975-317C> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CDF0-1791-25C2-A975-317C



Hash do Documento

36c658be9a52a05ba70df4e2f1eb213094b03d881f960c59d4f1cbd7075757fd

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/03/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 17/03/2023 11:43 UTC-03:00